10.5.3. Comunicar à contratada eventuais inconsistências identificadas nas medições ou nos documentos apresentados, para esclarecimento, correção ou complementação.

10.5.4. Não efetuar pagamento de parcela cuja execução não tenha sido comprovada ou aceita nos termos estabelecidos nos documentos da contratação.

10.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.6.1. Realizar as inspeções e verificações necessárias ao recebimento do empreendimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.6.2. Verificar, previamente ao recebimento, a conclusão dos serviços, a realização dos testes e comissionamento, a correção das pendências identificadas e a entrega da documentação técnica exigida.

10.6.3. Formalizar o recebimento do objeto nas condições e etapas estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

10.6.4. O recebimento do objeto não afastará as responsabilidades da contratada relativas à qualidade, segurança, solidez, durabilidade, garantias, vícios ou defeitos posteriormente identificados.

10.7. DECISÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

10.7.1. Manifestar-se sobre as solicitações e ocorrências submetidas pela gestão ou fiscalização que dependam de decisão da Administração.

10.7.2. Adotar as providências cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados os procedimentos e garantias previstos na legislação.

10.7.3. Analisar eventuais fatos que possam repercutir nos prazos, custos ou demais condições contratuais, considerando a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

10.7.4. Formalizar as alterações, prorrogações e demais modificações contratuais somente quando presentes os requisitos e hipóteses legalmente admitidos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. A apuração dos serviços executados para fins de medição e pagamento será realizada com base nas etapas/eventos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o efetivo avanço físico da contratação e o cumprimento das condições técnicas previstas para cada etapa/evento.

11.1.2. Os pagamentos serão vinculados à efetiva execução e aceitação das etapas/eventos correspondentes, observados os percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou por etapas cujo avanço físico não tenha sido devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

11.1.3. Não serão objeto de medição em separado mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos, ferramentas e demais insumos necessários à execução, cujos custos deverão estar incorporados aos valores das respectivas etapas/eventos.

11.1.4. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, mediante apuração dos serviços efetivamente executados no período, observadas as etapas/eventos e o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.1.5. A aprovação das medições não representará recebimento definitivo dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, correção de vícios ou atendimento às demais obrigações contratuais.

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ETAPAS/EVENTOS

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, desde o desenvolvimento dos projetos até a conclusão, testes, comissionamento e entrega do empreendimento.

11.2.2. O cronograma físico-financeiro deverá distribuir o valor global contratado entre etapas/eventos objetivamente identificáveis e tecnicamente mensuráveis, estabelecendo os respectivos percentuais, valores e períodos previstos de execução.

11.2.3. A estruturação das etapas/eventos deverá permitir à fiscalização verificar objetivamente a evolução física do empreendimento, evitando a concentração desproporcional de valores nas etapas iniciais da contratação ou qualquer forma de antecipação indevida de pagamento.

11.2.4. A distribuição financeira entre as etapas/eventos deverá guardar compatibilidade com sua representatividade no conjunto do empreendimento e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2.5. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA estará sujeito à análise e aprovação da CONTRATANTE, podendo ser exigidos ajustes quando identificadas incompatibilidades com o planejamento da contratação, com a sequência executiva ou com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.6. A aprovação ou eventual revisão do cronograma físico-financeiro não alterará, por si só, o valor global ou os prazos contratuais.

11.3. MEDIÇÃO DOS PROJETOS

11.3.1. A elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo serão medidos por etapas/eventos específicos, definidos no cronograma físico-financeiro, considerando os produtos técnicos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização.

11.3.2. As etapas/eventos relativas aos projetos poderão ser estruturadas por disciplina, fase de desenvolvimento ou conjunto de produtos técnicos, desde que seja possível identificar objetivamente o produto entregue e seu correspondente valor no cronograma físico-financeiro.

11.3.3. Para fins de medição, os projetos deverão ser apresentados com os respectivos elementos técnicos exigíveis, incluindo, conforme aplicável, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, detalhamentos, compatibilizações, ARTs/RRTs e demais documentos necessários.

11.3.4. Não será considerada integralmente concluída a etapa/evento relativa a projeto que apresente pendências, incompatibilidades ou necessidade de correções relevantes que impeçam sua utilização para a finalidade prevista.

11.3.5. As correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações imputáveis à CONTRATADA não constituirão nova etapa/evento, serviço adicional ou fundamento para pagamento complementar.

11.4. MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11.4.1. As obras e serviços de engenharia serão medidos de acordo com as etapas/eventos previstas no cronograma físico-financeiro, considerando o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

11.4.2. Poderão constituir etapas/eventos, conforme o detalhamento do cronograma, os principais grupos de serviços que compõem o empreendimento, incluindo, entre outros, serviços preliminares, fundações, estruturas, vedações, coberturas, esquadrias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, sistemas eletrônicos, urbanização implantação do Jardim Sensorial e da Vila dos Pequenos Cidadãos, incluindo suas estruturas, instalações e demais elementos construtivos previstos no Anteprojeto, e demais componentes da solução.

11.4.3. Quando a natureza da etapa/evento permitir sua execução e aferição parcial, poderá ser reconhecido o respectivo avanço físico proporcional, desde que exista critério objetivo para sua verificação e que o percentual seja devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

11.4.4. Caso a execução física constatada seja inferior àquela apresentada pela CONTRATADA ou prevista para o período, será considerado para fins de pagamento somente o percentual efetivamente executado, comprovado e aceito.

11.4.5. A execução antecipada de etapa/evento em relação ao cronograma somente poderá produzir efeitos financeiros quando previamente aceita pela CONTRATANTE e compatível com a sequência executiva, o cronograma aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

11.5.1. As instalações, equipamentos e sistemas incorporados ao empreendimento serão medidos de acordo com as respectivas etapas/eventos estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

11.5.2. A simples aquisição, fabricação, entrega ou armazenamento de materiais e equipamentos no canteiro não caracterizará, por si só, a execução integral da respectiva etapa/evento.

11.5.3. Quando tecnicamente justificável, poderão ser estabelecidos eventos intermediários correspondentes ao fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento de equipamentos ou sistemas de relevante valor ou complexidade, desde que previamente previstos no cronograma físico-financeiro aprovado.

11.5.4. As parcelas vinculadas a testes, funcionamento ou comissionamento somente serão consideradas concluídas após a realização dos respectivos procedimentos e sua aceitação pela fiscalização.

P.M.E.
Fls. 438

11.6. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização a apuração das etapas/eventos executados no período, acompanhada da documentação necessária à comprovação do avanço físico informado.

11.6.2. A documentação deverá incluir, conforme aplicável:

a) boletim de medição ou documento equivalente;

b) memória da apuração das etapas/eventos;

c) relatório de acompanhamento da execução;

d) registros fotográficos;

e) atualização do cronograma físico-financeiro;

f) resultados de ensaios e controles tecnológicos;

g) relatórios de testes e inspeções;

h) documentos relativos aos projetos e respectivas aprovações, quando a medição se referir a produtos de projeto; e

i) demais documentos exigidos pela fiscalização em razão da natureza da etapa/evento.

11.6.3. A fiscalização procederá à conferência da documentação e à verificação dos serviços executados, podendo realizar inspeções, levantamentos, registros, conferências e demais procedimentos necessários à confirmação do avanço físico apresentado.

11.6.4. A apuração somente será considerada aprovada após o atesto da fiscalização responsável.

11.6.5. A fiscalização poderá ajustar os percentuais apresentados quando verificar que o avanço físico informado não corresponde ao efetivamente executado.

11.7. NÃO CONFORMIDADES, GLOSAS E AJUSTES

11.7.1. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços ou parcelas de etapas/eventos:

a) não executados;

b) executados em estágio inferior ao apresentado;

c) executados em desconformidade com os projetos aprovados, especificações ou demais requisitos da contratação;

d) que apresentem vícios ou defeitos que impeçam sua aceitação;

e) cuja execução não esteja suficientemente comprovada; ou

f) que dependam de testes, ensaios, inspeções ou aprovações ainda não realizados quando estes constituírem condição para conclusão da etapa/evento.

11.7.2. Os valores correspondentes poderão ser glosados total ou parcialmente até que a CONTRATADA promova a conclusão, correção ou comprovação necessária.

11.7.3. Após a regularização e aceitação pela fiscalização, os serviços anteriormente glosados poderão ser incluídos em apuração posterior, quando cabível.

11.7.4. Caso seja constatado posteriormente pagamento superior ao efetivamente devido, o valor correspondente poderá ser compensado nas medições subsequentes, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.8.1. Executadas, apuradas e aprovadas as etapas/eventos correspondentes, o pagamento será processado com base no valor efetivamente reconhecido pela fiscalização.

11.8.2. Somente após a aprovação da medição a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente ao valor devidamente atestado.

11.8.3. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Edital, no contrato e na regulamentação aplicável.

11.8.4. O valor faturado deverá corresponder ao valor da medição aprovada, consideradas as eventuais glosas, retenções tributárias, compensações e demais ajustes cabíveis.

11.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, os documentos de regularidade e demais comprovações exigidas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

11.8.6. Identificada inconsistência na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na própria medição, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização.

11.8.7. É vedado o pagamento antecipado de etapas/eventos sem a correspondente execução e comprovação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente estabelecidas nos instrumentos da contratação.

11.9. MEDIÇÃO FINAL

11.9.1. A medição final deverá corresponder à conclusão das etapas/eventos remanescentes e somente será aprovada após a verificação dos serviços efetivamente executados e do atendimento às condições técnicas correspondentes.

11.9.2. As etapas/eventos vinculadas aos testes finais e ao comissionamento somente serão consideradas concluídas após a realização, aprovação e registro dos respectivos procedimentos.

11.9.3. Para conclusão da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação técnica prevista, incluindo, conforme aplicável, Projetos "As Built", memoriais atualizados, manuais de operação e manutenção, relatórios de testes e comissionamento, laudos, certificados, termos de garantia, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos.

11.9.4. A aprovação da medição final não afastará as obrigações da CONTRATADA relacionadas ao recebimento definitivo, às garantias, à responsabilidade técnica e à correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão das obras e serviços de engenharia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Anteprojeto, nos Projetos Básico e Executivo aprovados e nos demais documentos integrantes da contratação.

12.1.2. O recebimento compreenderá as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante termos detalhados, observadas as competências dos agentes designados pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A conclusão física dos serviços não implicará, por si só, o recebimento do objeto, devendo ser verificado o atendimento integral às condições técnicas e contratuais estabelecidas para a entrega do empreendimento.

12.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados, nem sua responsabilidade profissional pela adequada execução do objeto, permanecendo aplicáveis as garantias legais, contratuais e aquelas fornecidas pelos fabricantes.

12.2. CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO RECEBIMENTO

12.2.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão do objeto e solicitar a realização dos procedimentos necessários ao seu recebimento.

12.2.2. Para que o empreendimento seja considerado apto ao recebimento, deverão estar concluídos, conforme aplicável:

a) os Projetos Básico e Executivo;

b) todas as obras e serviços de engenharia previstos;

c) as instalações prediais e sistemas especiais;

d) os serviços de urbanização e áreas externas, incluindo o Jardim Sensorial, a Vila dos Pequenos Cidadãos e os demais espaços externos terapêuticos e educativos previstos no Anteprojeto;

e) os ensaios e controles tecnológicos;

f) os testes das instalações e sistemas;

g) o comissionamento dos sistemas;

h) os testes e verificações das instalações e sistemas incorporados aos ambientes clínicos e terapêuticos, conforme as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos nos documentos da contratação;

i) as correções das não conformidades identificadas durante a execução;

j) a limpeza final do empreendimento; e

k) as demais atividades necessárias à entrega da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA em condições adequadas de funcionamento.

12.2.3. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar a documentação técnica exigida para a conclusão e operação do empreendimento, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anteprojeto.

12.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico necessárias a essa etapa.

12.3.2. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria no empreendimento, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

12.3.3. A vistoria deverá abranger, conforme aplicável, a edificação, instalações, equipamentos e sistemas incorporados, áreas externas, acessibilidade, acabamentos, testes, comissionamento e demais elementos integrantes do objeto.

12.3.4. Caso sejam identificadas pendências, defeitos, vícios, serviços incompletos ou não conformidades que não impeçam o prosseguimento do procedimento de recebimento, estes deverão ser registrados em relatório, termo de vistoria ou documento equivalente, com indicação das providências necessárias e dos respectivos prazos para correção.

12.3.5. Quando as irregularidades identificadas forem de natureza ou extensão que impeçam considerar o objeto tecnicamente concluído, o recebimento provisório não será formalizado até que sejam realizadas as correções necessárias.

12.3.6. A formalização do recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir as pendências identificadas.

12.4. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO

12.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável ao empreendimento, a documentação técnica necessária ao recebimento, incluindo:

a) Projetos "As Built" de todas as disciplinas;

b) memoriais e documentos técnicos atualizados;

c) manuais de operação, uso e manutenção da edificação, instalações e sistemas;

d) relatórios dos ensaios, inspeções e controles tecnológicos realizados;

e) relatórios e registros dos testes e comissionamento;

f) documentação relativa aos testes, verificações de desempenho e condições de operação das instalações e sistemas incorporados aos ambientes clínicos e terapêuticos, quando aplicáveis;

g) laudos e certificados técnicos exigíveis;

h) termos e certificados de garantia dos materiais, equipamentos e sistemas;

i) ARTs e/ou RRTs relativas aos projetos, execução e demais atividades técnicas;

j) licenças, aprovações, autorizações e documentos de regularização cuja obtenção seja de responsabilidade da CONTRATADA;

k) documentação técnica dos equipamentos e sistemas instalados; e

l) demais documentos previstos no Anteprojeto, nos projetos aprovados e nos instrumentos da contratação.

12.4.2. A documentação deverá ser apresentada em formato e organização que permitam sua utilização pela CONTRATANTE na operação, manutenção e gestão futura da unidade.

12.4.3. A existência de documentação incompleta ou inconsistente poderá impedir a conclusão do procedimento de recebimento quando sua ausência comprometer a operação, manutenção, segurança ou regularização do empreendimento.

12.5. CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS

12.5.1. As pendências e não conformidades identificadas durante as vistorias de recebimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

12.5.2. As correções decorrentes de vícios, defeitos, falhas de execução, incompatibilidades ou demais ocorrências imputáveis à CONTRATADA serão realizadas às suas expensas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.5.3. Concluídas as correções, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização para que seja realizada nova verificação.

12.5.4. A fiscalização poderá realizar tantas inspeções quantas forem necessárias para comprovar a efetiva correção das pendências identificadas.

12.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.6.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade integral do objeto.

12.6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado, entre outros aspectos aplicáveis, à:

a) conclusão integral do objeto;

b) correção das pendências identificadas no recebimento provisório;

c) conformidade dos serviços com os projetos e documentos da contratação;

d) comprovação do adequado funcionamento das instalações e sistemas;

e) conclusão dos testes e comissionamento;

f) entrega e aceitação dos Projetos "As Built";

g) entrega dos manuais, laudos, certificados, garantias e demais documentos técnicos exigidos; e

h) atendimento das demais obrigações estabelecidas para conclusão do empreendimento.

12.6.3. Antes da formalização do recebimento definitivo, a Administração poderá realizar nova vistoria para verificar a correção das pendências e a manutenção das condições necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

12.6.4. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, falhas de desempenho ou demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal ou contratual, subsistam após o recebimento.

12.7. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES APÓS O RECEBIMENTO

12.7.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e adequado funcionamento das obras, serviços, instalações e sistemas executados, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

12.7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços, materiais, componentes, equipamentos ou sistemas que apresentem vícios ou defeitos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7.3. Os equipamentos e sistemas incorporados ao empreendimento deverão permanecer cobertos pelas respectivas garantias dos fabricantes, quando aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

12.7.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, os esclarecimentos e o suporte necessários relacionados aos serviços e sistemas por ela executados, nos limites estabelecidos no contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO

13.1.1. A seleção da CONTRATADA será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob o regime de execução de Contratação Integrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

13.1.2. Será adotado o **critério de julgamento por Técnica e Preço**, mediante avaliação e ponderação das propostas técnica e de preço apresentadas pelos licitantes, conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

13.1.3. A adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço decorre das características e da complexidade técnica do objeto, especialmente da responsabilidade atribuída à CONTRATADA pela elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização das diversas disciplinas e execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, contemplando ambientes clínicos e terapêuticos especializados, requisitos de acessibilidade e conforto sensorial, além de espaços externos destinados a atividades terapêuticas e educativas.

13.1.4. A fundamentação específica para utilização do critério de julgamento por Técnica e Preço encontra-se apresentada no Anexo – Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Técnica e Preço, integrante deste Termo de Referência.

13.1.5. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a **maior Nota Final**, resultante da ponderação entre a Nota da Proposta Técnica e a Nota da Proposta de Preço, observadas as condições de classificação, aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital.

13.2. PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

13.2.1. Para determinação da Nota Final serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Proposta Técnica – 60% (sessenta por cento);

b) Proposta de Preço – 40% (quarenta por cento).

13.2.2. A Nota Final será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

$NF = (NT \times 0{,}60) + (NP \times 0{,}40)$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

13.2.3. As Notas Técnica e de Preço serão estabelecidas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, permitindo a aplicação direta dos respectivos fatores de ponderação.

13.3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.3.1. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com critérios objetivos e previamente estabelecidos no Edital e na Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica, anexa a este Termo de Referência.

13.3.2. A avaliação da Proposta Técnica observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerará, conforme detalhamento constante da Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica:

a) a capacitação e a experiência do licitante, comprovadas mediante atestados de obras e serviços previamente realizados, relacionados às características e parcelas de maior relevância do objeto;

b) quesitos de natureza qualitativa, incluindo a demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e demais elementos diretamente relacionados à adequada execução da contratação.

13.3.2.1. Não será atribuída pontuação relativa ao desempenho pretérito do licitante em contratos com a Administração Pública, previsto no art. 36, §3º, e no art. 37, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua utilização está condicionada à observância dos §§3º e 4º do art. 88 da referida Lei e à existência de regulamentação e instrumentos que permitam sua aferição objetiva.

13.3.2.2. A não utilização desse critério encontra-se fundamentada em justificativa específica constante do processo preparatório, de modo a preservar a isonomia, a competitividade, a impessoalidade e o julgamento objetivo.

13.3.3. Os quesitos de natureza qualitativa serão avaliados por banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 37, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. A pontuação atribuída à capacitação técnico-profissional, quando utilizada, ficará vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados na Proposta Técnica durante a execução contratual.

13.3.5. Os critérios, subcritérios, respectivas pontuações, documentos comprobatórios, metodologia de avaliação e demais condições aplicáveis à Proposta Técnica serão estabelecidos no Anexo – Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica.

13.3.7. Será considerada tecnicamente classificada a proposta que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos mínimos e demais condições estabelecidas no Edital.

13.3.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) obtiver Nota Técnica inferior ao mínimo estabelecido;

b) deixar de apresentar documento definido como obrigatório;

c) apresentar metodologia ou solução incompatível com requisitos essenciais estabelecidos no Anteprojeto ou neste Termo de Referência; ou

d) incorrer nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital ou na legislação.

13.4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.4.1. A Proposta de Preço deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização, execução das obras e serviços de engenharia, materiais, equipamentos e sistemas incorporados, mão de obra, administração, mobilização, testes, comissionamento, encargos, tributos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.4.2. A Nota da Proposta de Preço – NP será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

NP = 100 × (MP / PL)

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do licitante;

MP = menor preço global proposto entre os licitantes classificados;

PL = preço global proposto pelo licitante cuja proposta estiver sendo avaliada.

13.4.3. A proposta que apresentar o menor preço global receberá Nota de Preço igual a 100,00 (cem) pontos, sendo atribuídas às demais propostas notas inversamente proporcionais aos respectivos preços globais.

13.4.4. Para fins de aplicação da fórmula serão consideradas exclusivamente as propostas classificadas e consideradas aceitáveis nos termos do Edital.

13.4.5. A Nota da Proposta de Preço – NP será calculada com duas casas decimais, devendo o resultado ser arredondado pelo critério matemático convencional, considerando-se a terceira casa decimal, da seguinte forma:

a) quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), a segunda casa decimal permanecerá inalterada;

b) quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), será acrescida uma unidade à segunda casa decimal.

13.4.6. Não serão realizados arredondamentos intermediários durante a aplicação da fórmula, devendo o arredondamento ocorrer somente sobre o resultado final da Nota da Proposta de Preço – NP.

13.5. ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

13.5.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração, bem como aquelas que incidirem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. A análise da exequibilidade das propostas observará as disposições específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.3. Serão consideradas inexequíveis, para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando cabível, observadas as disposições legais.

13.5.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

13.6.1. O julgamento das propostas será realizado mediante a avaliação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, aplicando-se os critérios e respectivas ponderações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

13.6.2. Após a atribuição das Notas Técnica e de Preço, será calculada a Nota Final de cada licitante conforme a fórmula:

NF = (NT × 0,60) + (NP × 0,40)

13.6.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final, sendo considerada mais bem classificada aquela que obtiver a maior pontuação.

13.6.4. A classificação da proposta não afastará a necessidade de verificação de sua conformidade, aceitabilidade, exequibilidade e do atendimento às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13.6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

13.7. MODO DE DISPUTA

13.7.1. Será adotado o modo de disputa fechado, considerando a utilização do critério de julgamento por Técnica e Preço.

13.7.2. As propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até o momento definido para sua divulgação, observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

13.7.3. Não será admitida a apresentação de lances durante a fase competitiva, observadas as regras aplicáveis ao modo de disputa fechado.

13.8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.8.1. Os licitantes deverão apresentar separadamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, observados os formatos, documentos, limites e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

13.8.2. A Proposta Técnica deverá conter todos os documentos necessários à avaliação dos critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica.

13.8.3. A Proposta de Preço deverá apresentar o valor global proposto para execução integral do objeto, acompanhado dos documentos, planilhas e demais elementos econômicos exigidos no Edital.

13.8.4. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores decorrentes de componentes que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente admitidas.

P.M.E.
Fls. 448

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para execução do objeto, mediante atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. As exigências de habilitação serão limitadas às condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante para executar o objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

14.1.3. A apresentação dos documentos de habilitação observará o momento procedimental estabelecido no Edital e as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

14.1.5. O licitante deverá declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

14.1.6. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, a autorização necessária ao exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada, conforme a natureza jurídica do licitante, a documentação pertinente, compreendendo:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, quando ainda existente sob essa denominação nos registros competentes, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação relativa à autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

f) quando se tratar de atividade sujeita a autorização específica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando legalmente exigível.

14.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

14.2.4. A documentação deverá permitir verificar que as atividades econômicas e empresariais exercidas pelo licitante são compatíveis com o objeto da contratação, sem exigência de identidade literal entre o objeto social e cada serviço integrante da contratação.

14.2.5. No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à sua habilitação jurídica, além do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo as condições exigidas no Edital.

14.2.6. A empresa estrangeira que não funcione no País deverá observar as condições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, inclusive quanto à apresentação de documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3.1.1. A qualificação técnica será aferida mediante comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante e da capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados para a execução do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.1.2. As exigências de experiência anterior serão restritas às parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo para a contratação, selecionadas em função de sua representatividade econômica, complexidade tecnológica, criticidade e importância para a adequada execução e funcionamento da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA.

14.3.1.3. Para identificação das parcelas de valor significativo foi considerado o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da seleção de parcelas de maior relevância técnica devidamente justificada.

14.3.1.4. A Administração não exigirá comprovação específica para todas as parcelas que apresentem valor significativo, restringindo as exigências àquelas efetivamente necessárias à demonstração da aptidão técnica para execução do objeto.

14.3.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

14.3.2.1. O licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto.

14.3.2.2. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica deverão possuir registro regular perante os respectivos conselhos profissionais e atribuições compatíveis com as atividades pelas quais serão responsáveis.

14.3.3. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO

14.3.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE EDIFICAÇÃO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA;

b) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS;

c) EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E/OU REDE FRIGORÍGENA;

d) ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E/OU COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE EDIFICAÇÃO.

14.3.3.2. A seleção das parcelas relativas à estrutura, instalações elétricas e projetos multidisciplinares decorre de sua relevância técnica e representatividade no orçamento da contratação.

14.3.3.3. A parcela relativa à climatização é considerada de maior relevância técnica em razão de sua especialização, da necessidade de compatibilização com as demais disciplinas e de sua importância para o conforto ambiental e o adequado funcionamento dos ambientes clínicos e terapêuticos da UEPA, ainda que seus quantitativos ou valores individualizados não estejam segregados na estimativa paramétrica utilizada pela Administração.

14.3.4. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

14.3.4.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante executou anteriormente obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas definidas neste Termo de Referência.

14.3.4.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser demonstradas experiências anteriores nas seguintes atividades:

a) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E/OU SUPERESTRUTURA DE EDIFICAÇÃO;

B) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, COMPREENDENDO SISTEMAS DE BAIXA E/OU MÉDIA TENSÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO;

c) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E/OU REDE FRIGORÍGENA EM EDIFICAÇÃO;

d) ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E/OU COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE EDIFICAÇÃO;

14.3.4.3. Para as parcelas de estrutura, instalações elétricas e projetos multidisciplinares, não será exigido que a experiência anterior tenha ocorrido exclusivamente em estabelecimento assistencial de saúde, admitindo-se edificações de natureza distinta, desde que apresentem características tecnológicas e operacionais compatíveis com a parcela cuja experiência se pretende comprovar.

14.3.5. QUANTITATIVOS MÍNIMOS

14.3.5.1. Para a parcela relativa à execução de estrutura de edificação, será exigida comprovação de execução anterior de infraestrutura e/ou superestrutura correspondente a, no mínimo, 550,00 m² de área construída de edificação, equivalente a aproximadamente 50% da área estimada do empreendimento.

14.3.5.2. Para a parcela relativa à elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares, será exigida comprovação de experiência anterior em projeto de edificação com área construída igual ou superior a 550,00 m².

14.3.5.3. Para as parcelas relativas às instalações elétricas e à climatização, será exigida a comprovação da execução anterior de serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis, sem estabelecimento de quantitativo físico mínimo específico, tendo em vista que os documentos técnicos utilizados na estimativa da contratação não apresentam quantitativos individualizados suficientes para fundamentar objetivamente exigências dessa natureza.

14.3.5.4. Não serão admitidas exigências de quantitativos mínimos superiores aos limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.6. SOMATÓRIO E UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS

14.3.6.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.6.2. As diferentes parcelas de maior relevância poderão ser comprovadas mediante atestados distintos, não sendo necessário que um único empreendimento anterior contemple simultaneamente todas as atividades exigidas.

14.3.6.3. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de uma parcela quando seu conteúdo demonstrar objetivamente a execução das respectivas atividades.

14.3.6.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, características dos serviços, quantitativos, período de execução e demais elementos necessários à aferição da compatibilidade com as exigências estabelecidas.

14.3.7. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.3.7.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional ou profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentação equivalente admitida pela legislação profissional, que demonstre experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

14.3.7.2. Deverão ser demonstradas, observadas as atribuições legalmente estabelecidas, experiências profissionais relacionadas às seguintes atividades:

a) COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR OBRA DE EDIFICAÇÃO;

b) ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES;

C) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, INCLUINDO SISTEMAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO;

d) CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E SISTEMAS MECÂNICOS;

e) ELABORAÇÃO OU COORDENAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES.

14.3.7.3. Para atendimento da parcela relativa às instalações elétricas, deverá ser indicado Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis, detentor de acervo técnico que demonstre experiência na elaboração de projeto, execução ou responsabilidade técnica

por instalações elétricas de edificação, compatíveis com as características e a complexidade das instalações previstas para a UEPA.

14.3.7.4. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e observância das disposições legais e contratuais.

14.3.8. RELAÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

14.3.8.1. As exigências estabelecidas neste item correspondem aos requisitos mínimos de qualificação técnica para habilitação e não se confundem com os critérios de avaliação e pontuação da Proposta Técnica.

14.3.8.2. O simples atendimento aos requisitos mínimos de habilitação não implicará atribuição automática de pontuação técnica.

14.3.8.3. A experiência apresentada poderá ser considerada para fins de pontuação somente quando atender aos critérios específicos estabelecidos na Matriz de Avaliação e Pontuação da Proposta Técnica, observada a vedação à utilização de critérios não previstos previamente no instrumento convocatório.

14.4. VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

14.4.1. O licitante deverá declarar possuir conhecimento das condições e peculiaridades locais necessárias à execução da contratação.

14.4.2. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica no local de implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, mediante prévio agendamento e nas condições estabelecidas no Edital.

14.4.3. A realização da vistoria não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante atendimento às exigências do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade;

c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.5.2. A comprovação da regularidade observará a legislação específica e os meios eletrônicos legalmente admitidos.

14.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.6.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

14.6.2. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, sendo autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. A boa situação econômico-financeira do licitante será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral – LG ≥ 1,00

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

II – Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00

LC = AC / PC

III – Solvência Geral – SG ≥ 1,00

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

14.6.5. Os índices serão calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante, relativas ao último exercício social exigível.

14.6.6. Poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento pelo licitante aos índices econômico-financeiros estabelecidos.

14.6.7. Será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira.

14.6.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação das informações constantes da relação apresentada, observados os limites legais aplicáveis à diligência.

14.6.9. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as condições e o prazo de validade estabelecidos no Edital.

14.6.10. Não será exigida comprovação de valores mínimos de faturamento anterior nem serão utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade para fins de qualificação econômico-financeira.

14.6.11. Não serão exigidos índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira, salvo quando sua necessidade e adequação forem tecnicamente demonstradas e devidamente justificadas no processo licitatório.

14.6.12. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos contábeis e demais documentos de qualificação econômico-financeira exigidos.

14.6.13. Para atendimento aos valores exigidos para qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.14. Para o consórcio será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade desse acréscimo.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. VALOR ESTIMADO

15.1.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 6.062.427,07 (seis milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos)**, conforme orçamento estimado elaborado pela Administração.

15.1.2. O valor estimado contempla a integralidade do objeto, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, administração local, canteiro de obras, serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, edificação, arquitetura, instalações, serviços finais e demais parcelas necessárias à completa implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA, incluindo a urbanização, o Jardim Sensorial (Vila dos Pequenos Cidadãos) e os demais espaços externos previstos no Anteprojeto.

15.1.3. O orçamento foi elaborado em nível compatível com o Anteprojeto de Engenharia e com o regime de contratação integrada, observando metodologia própria para estimativa do valor da contratação, conforme demonstrado na Planilha de Orçamento Estimado e na respectiva memória de cálculo.

15.2. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO

15.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante metodologia paramétrica baseada em obras correlatas, considerando empreendimentos públicos destinados à assistência à saúde com características compatíveis com o objeto da contratação.

15.2.2. Para cada empreendimento utilizado como referência, foram considerados o valor total do respectivo orçamento, a área construída, o valor correspondente por metro quadrado e a respectiva data-base.

15.2.3. Os valores por metro quadrado das obras de referência foram atualizados para a data-base adotada pela Administração mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), permitindo a comparação dos referenciais em uma mesma base temporal.

15.2.4. A metodologia, os cálculos, os índices de atualização, os valores utilizados e os demais parâmetros adotados encontram-se detalhados na Planilha da Metodologia Orçamentária Estimada, integrante dos documentos da contratação.

15.2.5. O orçamento estimado da contratação possui data-base em agosto de 2026, tendo os valores das obras correlatas utilizadas como referência sido atualizados para essa data mediante aplicação do INCC-DI.

15.2.6. Para cada obra de referência, foi considerado o INCC-DI correspondente à respectiva data do orçamento e o índice referente a agosto de 2026, sendo aplicado o correspondente coeficiente de atualização para obtenção do valor atualizado por metro quadrado.

15.2.7. A seleção dos referenciais considerou a similaridade de natureza e finalidade dos empreendimentos, permitindo a utilização dos respectivos custos por metro quadrado como parâmetros para formação da estimativa preliminar da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA.

15.2.8. O orçamento estimado da Administração, no valor global de R$ 6.062.427,07 (seis milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), constitui o referencial econômico da contratação e encontra-se detalhado na Planilha de Orçamento Estimado, organizada por etapas e eventos compatíveis com a execução do empreendimento.

15.2.9. O cronograma físico-financeiro referencial prevê a execução do objeto ao longo de 14 (quatorze) meses, com distribuição do desembolso estimado de acordo com o desenvolvimento dos projetos e das diferentes etapas da obra.

15.2.10. Em razão da adoção do regime de contratação integrada, os quantitativos, dimensionamentos e soluções executivas definitivas serão consolidados nos Projetos Básico e Executivo desenvolvidos pela contratada, observados obrigatoriamente o Anteprojeto, os requisitos de desempenho, as especificações e demais condições estabelecidas pela Administração.

16. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. DATA-BASE

16.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Para fins desta contratação, fica estabelecida como data-base agosto de 2026, correspondente à referência temporal adotada na consolidação do orçamento estimado da Administração.

16.1.3. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no subitem anterior, independentemente da data de apresentação da proposta, da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

16.1.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E
Fls. 456

16.2. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

16.2.1. Para o reajustamento dos preços será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial relacionado à variação dos custos da construção civil e por guardar compatibilidade com o referencial utilizado na atualização do orçamento estimado desta contratação.

16.2.2. O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual ou parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês de referência do reajustamento;

I_0 = número-índice do INCC-DI correspondente à data-base do orçamento estimado, agosto de 2026.

16.2.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade de utilização do INCC-DI, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto direto, índice setorial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa da Administração.

16.3. CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

16.3.1. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas do objeto sujeitas à variação de custos e que, na data de aquisição do direito ao reajuste, ainda não tenham sido executadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

16.3.2. Não será devido reajustamento sobre parcelas executadas dentro do prazo contratualmente previsto antes de completado o período aquisitivo correspondente.

16.3.3. As parcelas cuja execução ocorrer após a data prevista no cronograma por atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA não serão beneficiadas pelos efeitos financeiros decorrentes de reajustamento que não seria aplicável caso a execução tivesse ocorrido no prazo originalmente estabelecido.

16.3.4. Quando o atraso decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, inclusive suspensão determinada pela Administração, atraso de providência sob responsabilidade da CONTRATANTE ou outro evento devidamente reconhecido, deverá ser preservado o direito ao reajustamento correspondente, observadas as condições legais e contratuais.

16.3.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo, observada a legislação aplicável.

16.3.6. A concessão do reajustamento não altera a matriz de riscos nem modifica as responsabilidades atribuídas às partes, constituindo mecanismo ordinário de preservação do valor real da contratação.

16.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma e no momento estabelecidos no Edital e no contrato, o orçamento detalhado correspondente aos projetos desenvolvidos, com quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais, adequado ao valor da proposta vencedora, de modo a permitir o adequado acompanhamento da execução contratual e subsidiar, quando necessário, a análise de reajustamentos, alterações contratuais e eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.4.1. Independentemente do reajustamento previsto nos subitens anteriores, será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. O restabelecimento poderá ocorrer quando fatos supervenientes caracterizarem força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

16.4.3. A ocorrência de mera variação ordinária de preços, inflação ou oscilação normal dos custos dos insumos inerentes à atividade empresarial não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro quando o evento estiver abrangido pelo mecanismo ordinário de reajustamento ou constituir risco atribuído à CONTRATADA.

16.4.4. A análise do pedido deverá considerar as condições efetivamente existentes na data da apresentação da proposta, os preços e custos que compuseram a equação econômico-financeira inicial, a documentação apresentada, a Matriz de Riscos e as demais circunstâncias pertinentes à execução contratual.

16.4.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o evento superveniente provoque desequilíbrio da equação econômico-financeira em benefício de qualquer das partes.

16.4.6. O deferimento do reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica da Administração e da demonstração objetiva do impacto econômico efetivamente suportado, não sendo admitida recomposição baseada exclusivamente em índices gerais, alegações genéricas ou variações abstratas de mercado.

16.4.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.4.8. O reajustamento em sentido estrito e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo vedada a duplicidade de compensação econômica pelo mesmo fato ou pela mesma variação de custos.

P.M.E.
Fls. 455

17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. INFRAÇÕES CONTRATUAIS

17.1.1. Constitui infração administrativa, para fins desta contratação, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

17.1.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida no procedimento licitatório ou durante a execução contratual, quando legal ou contratualmente exigível;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.3. No âmbito da execução contratual, poderão caracterizar, conforme sua natureza, gravidade, consequências e enquadramento nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, situações de inadimplemento tais como:

a) descumprimento injustificado dos prazos e marcos estabelecidos no cronograma contratual;

b) atraso injustificado na elaboração, desenvolvimento, compatibilização, revisão ou apresentação dos Projetos Básico e Executivo;

c) execução de obra, serviço, instalação ou sistema em desacordo com os projetos aprovados, Anteprojeto, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização;

d) execução de serviço com qualidade inferior à especificada ou utilização de material, equipamento ou sistema em desacordo com os requisitos estabelecidos;

e) não correção, dentro do prazo determinado, de falhas, vícios, defeitos ou não conformidades identificados pela fiscalização;

f) descumprimento injustificado de determinação regular da gestão ou fiscalização do contrato;

g) ausência injustificada de profissional integrante da equipe técnica cuja participação seja necessária à execução do objeto;

h) substituição de profissional cuja experiência tenha sido considerada na habilitação ou pontuação técnica sem observância das condições estabelecidas no Edital e no contrato;

i) descumprimento das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental, licenças, autorizações ou demais exigências legais atribuídas à CONTRATADA;

j) não realização dos ensaios, inspeções, testes, certificações e procedimentos de comissionamento previstos;

k) não apresentação ou apresentação incompleta dos documentos necessários ao recebimento do objeto, inclusive projetos As Built, manuais, laudos, certificados e registros técnicos; e

l) abandono da obra ou redução injustificada do ritmo de execução em nível que comprometa o cumprimento dos prazos contratuais.

17.1.4. A caracterização das situações previstas no subitem anterior como infração administrativa dependerá da análise do caso concreto e do respectivo enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida aplicação automática de sanção pela simples ocorrência do fato.

17.2. PENALIDADES APLICÁVEIS

17.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Advertência

17.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

17.2.3. Poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, observados os limites legais e a proporcionalidade entre a infração e seus efeitos.

17.2.4. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

17.2.5. Quando o atraso injustificado comprometer substancialmente a execução do objeto ou ultrapassar prazo que torne inviável ou inconveniente a continuidade da contratação, a Administração poderá promover a extinção do contrato e aplicar as demais sanções cabíveis, observados o processo administrativo e a legislação aplicável.

17.2.6. Pela inexecução parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, considerada a gravidade e as consequências da infração.

17.2.7. Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

17.2.8. Para as demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será fixada de forma proporcional à gravidade da conduta, dentro dos limites estabelecidos no art. 156, §3º, da referida Lei e conforme critérios de dosimetria estabelecidos no Edital e no contrato.

17.2.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando a Administração optar pela extinção unilateral do contrato em razão do atraso, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

17.2.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação.

Impedimento de licitar ou contratar

17.2.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.12. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade

17.2.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.14. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

17.3.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.3.2. A fiscalização ou gestão do contrato deverá registrar as ocorrências que possam caracterizar infração, acompanhadas, sempre que possível, dos documentos, relatórios, fotografias, notificações, registros do Diário de Obras e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento.

17.3.3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.5. Instaurado o processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.6. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

17.3.7. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.3.8. A decisão administrativa deverá ser motivada e indicar os fatos apurados, o enquadramento legal da conduta, as razões para aplicação ou não da sanção e, quando cabível, os critérios utilizados para sua dosimetria.

17.3.9. Quando a conduta também constituir ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sua apuração observará o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de apuração e julgamento conjunto.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação para implantação da Unidade Especializada para Pessoas com Autismo – UEPA correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Eusébio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

18.2. Para atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, foram informadas as seguintes classificações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária - 10.01.10.302.0011.1086
- Programa/Ação - Revitalização, Ampliação, Construção e Equipamento de Unidade de Média Complexidade Ambulatorial
- Elemento de Despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso - 1.500.1002.00

18.3. A classificação orçamentária indicada deverá assegurar a cobertura das despesas correspondentes às parcelas contratuais a serem executadas no respectivo exercício financeiro, observados o cronograma físico-financeiro, o valor contratado e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Eusébio - CE, 16 de outubro de 2026.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos – SEINSP

De acordo:

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário SEINSP

Zozimo Luís de Medeiros Silva
Secretário de Saúde